



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO (*)

PROCESSO FÍTCO COREN-DF Nº 012/2000

Tipo de Processo: Processo Ético; Número do Processo: Processo Ético Colem nº 006/2001. Conselheiro Relator: Ananias Noronha Filho. Órgão Julgador: Plenária do COFEN; Data da Decisão: 13/08/2001. Parecer de Relator nº 035/2001. Denúncia: Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal. Denunciada: Maria Eduarda de Barros Brito. Acórdão nº 011/2001. Denúncia: Processo Ético. Falsificação de Certificado de Técnico de Enfermagem para assumir emprego público. Fatos comprovados. Vistos, relatados e discutidos os autos do PE COFEN nº 006/2001, originário do COREN-DF, em que é denunciada a Srª Maria Eduarda de Barros Brito. Acorda a plenária do COFEN, em sua 297ª ROP, no dia 13/08/2001, por unanimidade dos presentes por devolver o PE ao COREN de origem, para ser arquivado, determinando o cancelamento do Ofício de Inscrição de Técnica pelos falsos documentos apresentados ao (COREN) DF Sugeriu ao egrégio Plenário do COREN-DF a abertura de competente Processo Ético contra a Enfermeira Maria Eduarda de Barros Brito, COREN-DF 36.789, pelos atos cometidos, ao falsificar documentos para obter inscrição, na categoria de Técnico de Enfermagem, sob o nº 39.659-TE.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2001

GILBERTO LINHARES TEIXEIRA
Presidente do Conselho

ANANIAS NORONHA FILHO
Conselheiro-Relator

(Nº 26.845 - 27/9/2001 - RS 269.28)

DESPACHO DO PRESIDENTE (*)

Ratifico a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aprovada pelo Plenário no Processo 037/2001, para que produza seus efeitos legais

GILBERTO LINHARES TEIXEIRA

(*) N.COJOF: Publicados nesta data por terem sido omitidos no D.O. de 24/9/2001, Seção 1.

(Nº 26.845 - 27/9/2001 - RS 269.28)

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 225, DE 23 DE AGOSTO DE 2001

Dá nova redação e institui Parágrafo Único ao Artigo 3º, extingue o artigo 5º e renúncia os subsequentes da Resolução COFFITO 188/98, dando outras providências.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e, cumprindo o deliberado em sua 95ª Reunião Ordinária, ocorrida nos dias 22 e 23 de agosto de 2001, decide:

Art. 1º - É instituído Parágrafo Único e alterada a redação do Artigo 3º da Resolução COFFITO nº 188 (D.O.U de 09/12/1998), que passa a ter a seguinte redação: "Art. 3º: Fica assegurado ao Fisioterapeuta, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Resolução, desde que comprovado o efetivo exercício profissional no campo desta especialidade, por período não inferior a 05 (cinco) anos e após ter o exame documental comprobatório da atividade profissional referida, analisado e homologado pelo Plenário do COFFITO e, aos possuidores de certificados concedidos pela Sociedade Brasileira de Fisioterapia Respiratória - SOBRAFIR, expedidos a partir de 1984 e até 180 (cento e oitenta) dias após a data de 09 de dezembro de 1998, requerer o seu reconhecimento pelo COFFITO na qualidade de Especialista, nos termos desta Resolução."

Parágrafo Único - Não serão aceitos certificados expedidos pela SOBRAFIR na qualidade de "honoris causa".

(Nº 26.845 - 27/9/2001 - RS 269.28)

(Of. El. nº 9472001)

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 13, DE 25 DE SETEMBRO DE 2001

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente nos arts. 18, 19, 54, 55 e 71, resolve, ad referendum da Mesa:

Art. 1º Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL da Câmara dos Deputados, referente ao período de setembro de 2000 a agosto de 2001, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AÉCIO NEVES

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2000 A AGOSTO/2000.

LRF, arts 54 e 55	DESPESA LIQUIDADADA				R\$
	Últimos 12 Meses	% da Despesa s/ RCL	Até o Quadrimestre	% da Despesa s/ RCL	
DESPESA DE PESSOAL (1)	905.960.066,68		592.996.511,51		
Pessoal Ativo	629.712.810,17		415.045.280,37		
Pessoal Inativo e Pensionista	276.247.256,51	0,57%	177.951.231,14	0,54%	
Outras Despesas de Pessoal (artigo 18, §1º)	0,00		0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	159.625.129.000,00		110.501.301.000,00		
LIMITE PRUDENCIAL (2)	1,15%				
LIMITE LEGAL (3)	0,20%				

Fonte: SIAFI, SIGESP e Portaria STN nº 372, de 14/9/2001.

(1) Excluídas as despesas previstas nos arts. 18, §2º, e 19, §1º, I, III e IV, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.
(2) Calculada na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.
(3) Calculada na forma do art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

SALVADOR ROQUE BATISTA JÚNIOR
Secretário de Controle Interno
Contador CRC/DF - 9017

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador CRC/DF - 007504/0-8

(Of. El. nº 82001)

SENADO FEDERAL

ATO Nº 23, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, parágrafo único, e 55, inciso I, alínea a e § 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do Senado Federal, referente ao período de setembro de 2000 a agosto de 2001, na forma do anexo, nos termos dos arts. 18, 19 e 71 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A COMISSÃO

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO DE 2000 A AGOSTO DE 2001

LRF, arts 54 e 55	DESPESA LIQUIDADADA		R\$
	Últimos 12 meses	Até o Quadrimestre	
A) DESPESA DE PESSOAL (1)	685.627.666,20	417.374.941,80	
ATIVOS	443.316.971,59	264.397.353,06	
INATIVOS E PENSIONISTAS	242.310.694,91	152.977.588,74	
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (artigo 18, §1º)	0,00	0,00	
B) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (**)	159.625.129.000,00	159.625.129.000,00	
C) PERCENTUAL DESPESA/RCL	0,42%	0,26%	
D) LIMITE PRUDENCIAL (2)	0,82%		
E) LIMITE LEGAL (3)	0,51%		

(**) Fonte: Portaria STN nº 372, de 14 de setembro de 2001.

(1) Calculada na forma do caput do art. 18, excluídas as despesas previstas nos incisos I, III e IV do § 1º do art. 19, da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

(2) e (3) Limites calculados, respectivamente, de acordo com o parágrafo único do art. 22 e o art. 71, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Nota: Na composição das despesas excluídas com base no inciso IV do § 1º do art. 19, foi considerado o elemento de despesa 92. Despesas de Exercícios Anteriores, referente aos meses de janeiro a agosto de 2001.

CELSO APARECIDO RODRIGUES
Diretor Financeiro

MARTHÁ LYRA NASCIMENTO
Diretora da Secretaria de Controle Interno

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

(Of. El. nº 112001)